



Sucupira do Riachão (MA), 25 de junho de 2021

LEI Nº 099/2021

“Estabelece normas para implantação de lombadas (quebra-molas) nas vias públicas de Sucupira do Riachão, seu enquadramento ao que dispõem o Código Brasileiro de Transito e Manual Brasileiro de Sinalização de Transito e dá outras providencias.”

O Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º- A implantação ondulações transversais e sinalizadores nas vias públicas, popularmente chamadas em nossa cidade de “Lombadas” ou “Quebra-molas” dependerá da autorização do poder executivo Municipal de acordo com as normas de Transito;

Parágrafo 1º- Fica autorizado ao poder Executivo Municipal a implantação da “lombada/quebra molas” nas vias públicas exigirá a apresentação de um projeto assinado por um dos Engenheiros e/ou Arquitetos do quadro da Prefeitura Municipal;

Parágrafo 2º- O Engenheiro e/ou Arquiteto elaborará o projeto de implantação da “lombada/quebra molas” obedecendo obrigatoriamente o que estabelece o Código Brasileiro de Transito e o Manual Brasileiro de Sinalização de Transito e demais Resoluções do Conselho Nacional de Transito – CONTRAN que versam sobre o assunto;

Parágrafo 3º - O Engenheiro e ou Arquiteto designado ficará responsável, também, por toda a sinalização viária e pela fiel observância do que dispõem o Código Brasileiro de Transito, suas Resoluções afins e pelo Manual Brasileiro de Sinalização de Transito;

Art.2º- Para a colocação das ondulações transversais e/ou sonorizadores (lombadas e/ou quebra molas) serão observadas além do que dispõe o Código Brasileiro de Transito as seguintes características relativas à via de trafego local:

I. Se o índice de acidentes de transito naquele ponto é significativo ou esporádico; II. Se o volume de trafego é inferior a 100(cem) veículos por dia, durante o período de pico, sendo que esta quantidade poderá ser alterada em conformidade com o estudo do trafego elaborado pelo Engenheiro/Arquiteto responsável;



- III. Não ser a via, itinerário normal de veículos de carga e/ou de transporte coletivo de passageiros;
- IV. Não possuir a via publica rampas com a cota superior a 4,5% e/ou declividade superior a 6% ao longo do trecho;
- V. Ausência de curvas e/ou interferências visuais (arborização, falta de recuo predial, postes, caixas de telefonia, telefones públicos e elevações entre outros) que impossibilitem a boa visibilidade do dispositivo e de suas sinalizações;
- VI. Existência de pavimento rígido ou semirrígido em bom estado de conservação;

Art. 3º- A colocação de ondulações transversais nas vias publica (lombadas/quebras molas) somente será admitida após a devida sinalização que constará no mínimo e sem prejuízo do que dispõe o "Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito" de:

- I. Placa de regulamentação R-19 (limitando a velocidade);
- II. Placa de advertência A-18 (lombada/quebra molas);
- III. Marcas oblíquas pintadas sobre a ondulação nas cores branca e amarela;

Art. 4º - O poder Executivo Municipal deverá estabelecer um cronograma para no máximo a cada 04 (quatro) meses pintar e ou refazer a pintura de todas as ondulações transversais (lombadas/quebra-molas) e das faixas de segurança e de pedestre do Município obedecendo aos critérios do padrão Munsell e de acordo com as normas da ABNT que versam sobre o assunto;

Art. 5º - A implantação de ondulações transversais (lombadas/quebra molas) nas vias públicas só será admitida após o estudo de alternativas de engenharia de tráfego, quando estas possibilidades se mostrarem ineficazes para a redução de velocidade e acidentes e devidamente documentadas pelo Engenheiro/Arquiteto responsável que ficarão arquivadas a disposição do Ministério Público e de qualquer outro Órgão ou Entidade que o solicitar. Entre as quais listados .

Art. 6º - As ondulações transversais (lombadas/quebra molas) só poderão ser utilizadas em locais onde se pretenda reduzir a velocidade do veículo, de forma imperativa pela existência de grande movimentação de pedestres, em consonância com o art. 94 e 95 do Código Brasileiro de Trânsito;



Prefeitura Municipal de
**SUCUPIRA
DO RIACHÃO**
Administando para o povo



Art. 7º - Ficam proibidas expressamente a utilização de tachas e tachões aplicados transversalmente à via pública como redutor de velocidade em substituição às ondulações transversais ou como sonorizadores (lombadas/quebra molas) conforme preceitua a Resolução 336/09 do CONTRAN;

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado Federado do Maranhão, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Walterlins Rodrigues de Azevedo
WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO

PREFEITO MUNICIPAL



Sancionada, registrada, numerada e publicada a presente Lei, que
“**Estabelece normas para implantação de lombadas (quebra-molas) nas vias públicas de Sucupira do Riachão, seu enquadramento ao que dispõem o Código Brasileiro de Transito e Manual Brasileiro de Sinalização de Transito e dá outras providencias.**” no gabinete do prefeito municipal de Sucupira do Riachão (MA) sob o nº **099/2021**, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Sucupira do Riachão (MA) 28 de junho de 2021

Walterlins Rodrigues de Azevedo

Prefeito Municipal